



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.450 /

“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

ART. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social de Poços de Caldas, criado pelo artigo 19 da Lei Municipal nº 6.097, de 06 de dezembro de 1995, que será gerido e administrado na forma deste decreto.

ART. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, compreendendo prioritariamente:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social ou por órgãos conveniados.
- II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.
- III. Aquisição de material permanente e de consumo, serviços de terceiros e encargos gerais, obras e instalações e inversões financeiras.
- IV. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social.
- V. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.450 /

VI. Pagamento dos benefícios, conforme o disposto na Lei nº 8.742, de 07/12/93, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e suas alterações posteriores.

§ 1º - A aplicação dos recursos nos programas acima descritos, dependerá da deliberação expressa do CMAS.

§ 2º - A prestação de contas de quaisquer recursos do fundo deverão ser submetidos a apreciações do CMAS.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano municipal de assistência social elaborado pelo CMAS e aprovado pelo Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo

SEÇÃO I

Da Subordinação do Fundo

ART. 3º - O Fundo ficará subordinado diretamente ao CMAS.

ART. 4º - Operacionalmente, o Fundo estará vinculado ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Tesoureiro do CMAS, no que couber.

ART. 5º - São atribuições do secretário Municipal de Fazenda e concomitantemente do Tesoureiro do CMAS:

- I. acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;
- II. administrar do Fundo e coordenar a execução de seus recursos, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;
- III. submeter ao CMAS, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência social e coma Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.450 /

- IV. submeter ao CMAS as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V. encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa, e saldo orçamentário que se transfere para o mês seguinte
 - b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
 - c) anualmente, inventário de bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo, com sua respectiva prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do exercício.
- VI. manter os controles necessários à execução das receitas de despesas do Fundo;
- VII. emitir e assinar Notas de Empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;
- VIII. firmar convênios e/ou contratos juntamente com o CMAS e Prefeitura Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência social;
- IX. providencias junto a contabilidade do Município, demonstração que indique a situação econômico-financeiro do Fundo;
- X. apresentar ao CMAS a análise e avaliação da situação do Fundo, detectada na demonstração mencionada;
- XI. encaminhar ao CMAS relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação do Fundo.

SEÇÃO II

Dos Recursos do Fundo

ART. 6º - Constituição receitas do FMAS:

- I. dotações para assistência social estabelecida na Lei Orçamentária do Município de Poços de Caldas;
- II. recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados a área de assistência social;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.450 /

- III. recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área de assistência social;
- IV. doações, contribuições e auxílios de terceiros;
- V. rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VI. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, sob a denominação de "Fundo Municipal de Assistência social" - FMAS.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- b) de prévia aprovação do CMAS.

ART. 7º - Constituem ativos do Fundo:

- I. disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II. direitos que porventura vier a constituir;
- III. bens móveis e imóveis destinados a execução dos programas e dos projetos do Plano de Aplicação do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem a Prefeitura Municipal.

ART. 8º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura o Município venha a assumir, de comum acordo com o CMAS, para a implantação do Plano Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III

Do Orçamento e da Contabilidade



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.450 /

ART. 9º - o orçamento do fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Assistência Social, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - Os recursos necessários ao funcionamento serão alocados na Divisão de Bem-Estar Social ou órgão equivalente, sendo que, excepcionalmente neste exercício serão criados através de Créditos adicionais.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ART. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e será executada por assessoria contábil a serviço do CMAS.

ART. 11 - A contabilidade será organizada, de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO IV

Da Execução Orçamentária



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.450 /

ART. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Fazenda apresentará ao CMAS o quadro de aplicação de recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano Municipal de Assistência Social.

ART. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recurso, poderão ser utilizados os créditos adicionais.

ART. 15 - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

- I. do funcionamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes no Plano de Aplicação do Fundo;
- II. do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

ART. 16 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas formas determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através de conta especial de rede bancária oficial.

ART. 17 - Se no final do exercício financeiro, o FMAS possuir saldo positivo em seu balanço, o mesmo se transferirá para o exercício seguinte, automaticamente.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

ART. 18 - Para fins de expedição de documentos, movimentação de contas bancárias e outro assemelhados, o Fundo se utilizará de Cadastro Geral de Contribuintes - CGC do Ministério da Fazenda, do Município de Poços de Caldas.

ART. 19 - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, terá vigência indeterminada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.450 /

ART. 20 - Revogadas as disposições em contrário,
este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE SETEMBRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


JOÃO GUILHERME FRANCO
Secret. Munic. de Saúde e Bem Estar Social


ÂNGELO STANO
Secret. Munic. de Fazenda

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1555, de 20/09/96.